



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2025.

Linhares-ES, 05 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio entre o Município de Linhares e a Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP), vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES).

O presente projeto tem por objetivo viabilizar a cooperação entre o Município de Linhares e a ARSP, atribuindo a esta Agência a fiscalização e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares (SAAE), observando integralmente o Plano Municipal de Saneamento Básico.

O projeto decorre da necessidade de adequação jurídica e institucional às determinações da Lei Complementar Estadual nº 968/2021, que instituiu a Microrregião de Águas e Esgoto do Espírito Santo (MRAE-ES). Referida lei atribuiu à MRAE-ES a titularidade das funções públicas de interesse comum, incluindo a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, devendo tais funções serem exercidas preferencialmente pela ARSP, conforme preceitua o art. 13, §4º, da mesma lei.

Conforme exposto no Parecer Jurídico nº 082/2025 da Procuradoria Geral do Município, a atuação de outras entidades reguladoras, como a ARIES, restou comprometida diante da Lei Complementar Estadual Nº 968/2021, sendo recomendado o encaminhamento de tratativas com a ARSP para adequada transição ao modelo de regulação regional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa garantir a segurança jurídica, a regularidade institucional e a eficiência na regulação dos serviços de saneamento básico no Município, bem como com as orientações da Procuradoria Geral do Município.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por essas razões, encaminho para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, o Projeto de Lei em questão. Conto com o apoio para a aprovação desta importante matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Sem mais, firmamo-nos com estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Linhares e a Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP), Autarquia de Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos (ARSP), autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento (SEDES), conforme minuta de convênio que integra a presente Lei.

Art. 2º O convênio terá por objeto a cooperação técnica entre o Município de Linhares e a ARSP, com a atribuição de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, observando o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º O convênio terá como fato gerador o desempenho das atividades de controle e fiscalização pela ARSP, cujo pagamento será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, conforme cláusulas estabelecidas na minuta do convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 4.062, de 13 de julho de 2022, e todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

